

Lei n° 117 de 19 de outubro de 1954
"Melhora em vinte por cento (20%) os tributos Municipais e das outras providências."

A Câmara Municipal de Luziânia Estado de Goiás, decreta, e em benefício do município, sanciona a seguinte lei:

- Art. 1° Ficam majorados em vinte por cento (20%), a partir de 1955, todos os tributos municipais exceto a taxa de eletricidade e veículos motorizados.
- Art. 2° - Fica marcado o prazo para pagamento de todos os tributos municipais, sem multa, até 30 de março (30) de cada ano.
- Art. 3° Ficam derogados os artigos 1° e 2° da lei n° 98, de 18 de dezembro de 1950 em que eleva em dez por cento (10%) os tributos municipais e estabelece prazo para pagamento sem multa, até trinta (30) de

abril de cada ano.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro do ano de 1955.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário.

Dado Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia em 19 de outubro de 1954

aa) Antonio Joaquim de Melo
Heraclito Reis
Joaquim Ramos Rosiz